



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1795, DE 25 DE ABRIL DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER REPASSES FINANCEIROS  
PARA AS ASSOCIAÇÕES DAS  
CONGADAS.**

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasses financeiros em função da realização da Festa Folclórica das Congadas de Lambari, que ocorre no mês de Maio aos seguintes Grupos Folclóricos e Associações de Congadas:

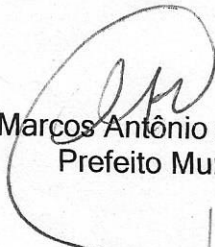
- I - Rainha das Águas - CNPJ 03.760.783/0001-08, R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II - Santa Isabel - CNPJ 03.760.770/0001-20 - R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III - Treze de Maio - CNPJ 08.773.546/0001-97 - R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Artigo 2º** - As Associações de Congadas, Grupos Folclóricos deverão prestar contas de suas despesas em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.


**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão pela Dotação da Cultura prevista na LOA.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 25 de abril de 2011, 110º da Emancipação Político-Administrativa.

  
Marcos Antônio de Resende  
Prefeito Municipal

  
Ronaldo de Paula Alves  
Chefe de Gabinete

Registre-se, publique-se, cumpra-se  - Chefe de Gabinete